

Procedeu-se a correção do acento agudo, constante da palavra Município, prevista no preâmbulo deste Projeto, pois este estava escrito na forma de crase.

Procedeu-se, ainda, a inclusão do pontinho entre o “n” e o “o”, previstos no artigo 1º deste Projeto, em conformidade com os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

II – para a obtenção de precisão:

i) grafar a remissão aos atos normativos das seguintes formas: (Alínea incluída pela Lei Complementar n.º 46, de 25 de junho de 2004)

1. Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na ementa, no preâmbulo, na primeira remissão e na cláusula de revogação; e (Item incluído pela Lei Complementar n.º 46, de 25 de junho de 2004)

2. Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, Lei n.º 8.112, de 1990 ou Lei n.º 8.112/90, nos demais casos; (Nova Redação dada pela Lei Complementar n.º 52, de 26 de abril de 2005)

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 71, de 2020, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 30 de dezembro de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO

Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 71/2020

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Prometida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Prometida, entidade civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, registrada em 27 de novembro de 2019 e devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 35.640.708/0001-91.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 30 de dezembro de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR ILTON CAMPOS
Solidariedade